



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Regimento Interno do Banco de Alimentos de Guanhães

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

ARTIGO 1º - O Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos é um programa de Abastecimento e Segurança Alimentar da Prefeitura Municipal de Guanhães operacionalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº -----, de ----- de 2014, regido por este regulamento, bem como pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO 2º - O Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos tem sua base de operações instalada em espaço público do município de Guanhães.

ARTIGO 3º - O Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos tem prazo de duração indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de alteração da natureza ou extinção da Secretaria Municipal de Agricultura, o Programa Banco de Alimentos de Guanhães terá sua gestão transferida para o órgão da Administração Municipal que tenha sob sua responsabilidade a Política de Abastecimento e Segurança Alimentar.

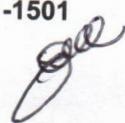
ARTIGO 4º - O Programa Banco de Alimentos de Guanhães tem como missão a de promover e consolidar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para garantir o direito humano à alimentação com dignidade, em quantidade, qualidade e regularidade adequadas aos diversos grupos populacionais em situação de insegurança alimentar e nutricional, implementando e apoiando ações, em articulação com as três esferas de governo e a sociedade civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São atribuições do Programa Banco de Alimentos de Guanhães:

- a) Arrecadar alimentos sólidos ou líquidos provenientes de doações e através de articulações com unidades de produção, armazenamento, processamento e comercialização de alimentos, bem como de programas Governamentais;
- b) Selecionar, classificar e embalar alimentos recebidos através de doações de qualquer natureza;
- c) Distribuir alimentos a entidades educacionais, assistenciais, associações, institutos, fundações e pessoas em situação de vulnerabilidade social cadastradas e atendidas pelos programas assistenciais do Governo, de acordo com as suas reais necessidades de consumo, definidas em avaliação realizada pela equipe técnica do Banco de Alimentos, sem que os beneficiários finais incorram em qualquer tipo de custo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem ainda objetivos do Programa Banco de Alimentos de Guanhães:

- a) Promover cursos de educação alimentar e capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e normas sanitárias na manipulação de alimentos;





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Promover pesquisas e debates sobre temas relacionados com a fome e os instrumentos para erradicá-la;
- c) Promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhantes ao do Banco de Alimentos de Guanhães, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Programa;
- d) Contribuir para a harmonização das diversas iniciativas governamentais e não governamentais de combate à fome no município de Guanhães, estimulando a troca de experiências e a integração de esforços.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 5º - São órgãos de administração do Programa Banco de Alimentos de Guanhães, são:

- a) O Conselho Gestor;
- b) A Diretoria do Banco de Alimentos.

ARTIGO 6º - Compete ao Conselho Gestor:

- a) Estabelecer as metas de captação e atendimento do Programa;
- b) Aprovar o estabelecimento de convênios e parcerias;
- c) Avaliar o desempenho do Programa e, se conveniente, propor alterações de metas;
- d) Estabelecer critérios para entidades e organizações cadastradas junto às Secretarias Municipal Educação e de Assistência Social para o Programa, os quais preservem a qualidade dos serviços e as cláusulas do Termo de Compromisso firmado pelas entidades e organizações beneficiárias;
- e) Aprovar o relatório anual de balanço das atividades do Programa;
- f) Operar como captadores de novos doadores e desenvolver políticas para ampliar as doações para o Banco de Alimentos de Guanhães;
- g) Aprovar a prestação de contas;
- h) Alterar o regulamento interno.

ARTIGO 7º - São deveres dos Conselheiros:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;
- III – empenharem-se na efetividade das finalidades do Banco de Alimentos de Guanhães;
- IV – zelar e defender o nome e a imagem do Banco de Alimentos de Guanhães, visando o fortalecimento da entidade.
- V – fiscalizar, juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e com o Conselho Municipal de Assistência Social, a qualidade dos alimentos arrecadados e sua correta destinação às entidades cadastradas.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 8º - O Conselho Gestor do Programa Banco de Alimentos de Guanhães é composto por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo (**SUGESTÕES**): 01 (Hum) do Poder Executivo Municipal, 01 (Hum) representante do Poder Legislativo, 01 (Hum) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Guanhães, 01 (Hum) representante do Conselho Municipal de Educação, 01 (Hum) representante da Pastoral da Criança, 01 (Hum) representante do Conselho de Alimentação Escolar, 01 (Hum) representante do Conselho Municipal de Assistência Social, 01 (hum) representante da EMATER-MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Gestor funcionará como órgão de deliberação e também de fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os componentes do Conselho Gestor do Programa Banco de Alimentos de Guanhães serão nomeados pelo Prefeito, e suas atividades, consideradas de relevante interesse público, não serão remuneradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante do Poder Executivo Municipal será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal no ato da publicação da Portaria que nomeará os demais membros do Conselho Gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - Os demais representantes das entidades públicas e organizações da sociedade civil serão indicados por meio de ofício dirigido ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 9º - Compete ao Conselho Gestor:

- a) fixar orientação geral e traçar as diretrizes do Banco de Alimentos, visando assegurar a consecução dos seus fins;
- b) eleger, destituir ou substituir os membros da Diretoria Executiva;
- c) zelar pela estrita observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e programáticas;
- d) aprovar a previsão orçamentária e a proposta anual de atividades elaborada pela Diretoria Executiva;
- e) elaborar e alterar o Regimento Interno que disciplinará o funcionamento e atividades do Banco de Alimentos;
- f) deliberar sobre a exclusão de membros, em caso de justa causa pelo descumprimento dos deveres previstos neste estatuto ou por conduta julgada prejudicial ao Banco de Alimentos de Guanhães, cabendo recurso para a assembleia geral.

ARTIGO 10 – A Diretoria do Banco de Alimentos de Guanhães será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Presidente e o Vice-presidente serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria e o Secretário será eleito pelos membros do Conselho Gestor do Banco de Alimentos de Guanhães.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Diretoria será nomeada através de Portaria assinado pelo Prefeito Municipal, logo após encaminhamento da Ata de eleição e posse pelo Conselho Gestor.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 11 - São atribuições do Presidente do Banco de Alimentos de Guanhães:

I – administrar o Banco de Alimentos obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Gestor;

II – superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Instituição;

III – cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, assim como as deliberações do Conselho Gestor;

IV – submeter à apreciação prévia do Conselho Gestor, os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos;

V – submeter à apreciação do Conselho as contas do Banco;

VI – apresentar o relatório das atividades desenvolvidas pelo Banco no exercício precedente;

VII – praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

ARTIGO 12 - O mandato dos componentes do Conselho Gestor do Banco de Alimentos de Guanhães será de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, sendo permitida a recondução consecutiva de cada um dos membros uma única vez.

ARTIGO 13 - O Conselho Gestor do Banco de Alimentos de Guanhães se reunirá ordinariamente a cada dois meses, na Secretaria Municipal de Agricultura ou em local definido coletivamente, em dias e horários estabelecidos pelo Presidente, mediante calendário previamente aprovado pelo Conselho Gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, observado o quorum mínimo de 4 (Quatro) membros para as deliberações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) reuniões alternadas durante o ano, acarretará a automática exclusão do representante, devendo a respectiva entidade ser imediatamente avisada, por escrito, e a mesma deverá fazer nova indicação para sua representação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As reuniões do Conselho Gestor serão abertas a todos os conselheiros, independentemente de sua condição de titular ou suplente, entretanto, apenas os titulares terão direito a voto. Na hipótese de ausência do titular, para aquela reunião, o suplente assumirá seu lugar como titular, desde que o Presidente do Conselho seja avisado da ausência no ato da assinatura da Lista de Presença em cada reunião.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de necessidade, o Presidente ou 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Gestor poderão convocar reunião extraordinária do órgão, desde que a pauta da reunião seja informada com antecedência de 5 (cinco) dias aos membros do Conselho Gestor.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 14 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, através de seu titular, coordenar a operacionalização do Programa, realizando as seguintes ações:

- a) Indicar a Equipe de Operacionalização do Programa e os técnicos que a comporão;
- b) Assegurar que o Programa esteja ajustado aos objetivos da Lei que o instituiu;
- c) Assegurar os meios materiais necessários ao bom desempenho das atividades e o cumprimento dos termos do Convênio com a Prefeitura Municipal de Guanhães para a operacionalização do Programa;
- d) Representar, sempre que necessário, o Banco de Alimentos de Guanhães em eventos, palestras, congressos, entrevistas e outros, e operar permanentemente na captação de novos doadores.

ARTIGO 15 – A equipe de operacionalização do Programa será composta de servidores vinculados à Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, devendo a Administração garantir o número suficiente de servidores para a execução dos trabalhos e, conforme a demanda, excepcionalmente em casos urgentes, autorizar o deslocamento temporário de servidores lotados em outras secretarias para o cumprimento de tarefas específicas.

ARTIGO 16 - Compete à Equipe de Operacionalização do Programa:

- a) Cumprir as metas estabelecidas pelo Conselho Gestor;
- b) Operar permanentemente na captação de doações;
- c) Organizar cursos, palestras, seminários e encontros versando sobre os temas de segurança alimentar, novas tecnologias de redução de perdas, aproveitamento integral de alimentos, práticas sanitárias e educação alimentar;
- d) Retirar as doações nos estabelecimentos participantes do Programa;
- e) Selecionar, embalar, estocar e distribuir, mediante indicação da Secretaria Municipal de Agricultura, os produtos coletados;
- f) Elaborar relatórios estatísticos das atividades do Programa.

ARTIGO 17 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura a operacionalização do Programa Banco de Alimentos de Guanhães, realizando as seguintes ações:

- a) Cadastrar e indicar à Equipe de Operacionalização do Programa, após parecer favorável de avaliação do trabalho social desenvolvido, as entidades de assistência social, associações e organizações beneficiárias;
- b) Manter atualizado junto à Equipe de Operacionalização do Programa as informações referentes à documentação das entidades e organizações indicadas e informar o eventual cancelamento do cadastro das entidades beneficiárias, em conjunto com as demais Secretarias Municipais que atuam com programas sociais afins.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 18 - Os veículos, equipamentos e outros bens doados, serão incorporados ao patrimônio público municipal, ficando vinculada a utilização desses bens exclusivamente às atividades do Programa Banco de Alimentos de Guanhães.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Programa Banco de Alimentos de Guanhães poderá receber doações em dinheiro, mas deverá convertê-las integralmente na compra gêneros alimentícios no ato de sua efetivação, cabendo ao Conselho Gestor se reunir em caráter extraordinário para definir a escolha dos itens a serem comprados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As verbas oriundas de Convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Guanhães e o Programa Banco de Alimentos de Guanhães, serão gerenciadas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e o Conselho Gestor.

ARTIGO 19 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Gestor do Programa Banco de Alimentos de Guanhães.

Guanhães (MG), 15 de abril de 2014.

Prefeito Municipal
Geraldo José Pereira.

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1891